



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

M- 2041

Processo:

0912263

Ano Ref:

2014



Natureza:

REPRESENTAÇÃO

Adm.: Volume:

DM

010

Orgão/Entidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Município:

ARAGUARI

Relator Atual:

CONS. GILBERTO DINIZ

Redistribuição:

17/02/2021



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 04/10/2021 faço a abertura do volume nº 10 referente ao processo nº 912263 sendo que o volume nº 9, encerrou-se com o Termo de fl. 1839.

Certifico que o primeiro documento deste volume, à fl. 1841 é:
TREMO DE JUNTADA DE AR.

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA
FABIO TADEU DOS SANTOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



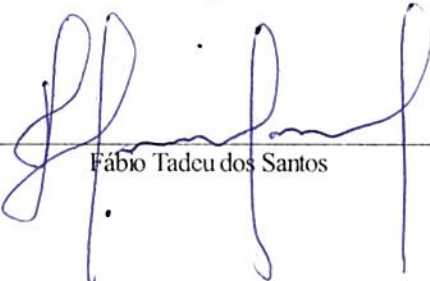
Processo n. 912263

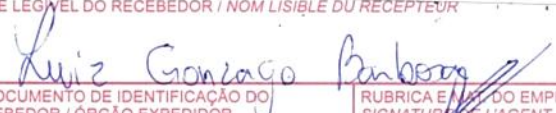
Apenso(s) n. 923993, 969466, 1066757, 1072531 e 1076886

Data: 04/10/2021

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 16114/2021.


Fábio Tadeu dos Santos

AVISO DE RECEBIMENTO		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
TCEMG - CDM - COORDENADORIA DE DEBITO E MULTA			
END	Num.Ofício.16114/2021		
	Proc./Doc.: 912263		
			
CEP	Destinatário:		
	LUIZ GONZAGA BARBOSA PIRES		
NAT	Endereço:		
	RUA UBERABA - 399 -		
	CENTRO		
ASS	38440252 - ARAGUARI - MG		
		Mat: 18543	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISÍBLE DU RECEPTEUR			
			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E ASSINADO DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
5813581			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

ARAGUARI
22 SET 2021

E-7-3



Executor: F.T.S.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



Processo n. 912263

Apenso(s) n. 923993, 969466, 1066757, 1072531 e 1076886

Data: 04/10/2021

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 16117/2021.

FABIO TADEU DOS SANTOS

AVISO DE RECEBIMENTO		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
TCEMG - CDM - COORDENADORIA DE DEBITO E MULTA			
Num. Ofício: 16117/2021			
Proc./Doc.: 912263			
Destinatário:			
MIRIAN DE LIMA MOREIRA COSTA			
Endereço:			
RUA JOSE CARRIJO - 480 - AP 801			
CENTRO			
38440264 - ARAGUARI - MG			
Mat: 18543			
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR			
Sergio Alves			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR			
6963647			
RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT			
18101992			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
75240203-0			
FC0463 / 16			
114 x 186 mm			

14 SET 2021

MG



Executor: F.T.S.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

Situação do Pagamento



Interessado: JOSE FLAVIO DE LIMA NETO

Número do Boleto: 0000088205

Data de Vencimento: 20/09/2021

Situação da Parcela: VENCIDA

Moeda: R\$

Número da Parcela: 1/1

Valor: 1.036,72

Valor Reajustado: 1.036,72

Valor Pago: ---

Data do Pagamento: ---

Data da Arrecadação: ---

Número do Processo: 912.263

Data da Sessão: 14/03/2019

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Número do Ofício: 13.812/2021

Consulta realizada em 11 de novembro de 2021 por CARLA APARECIDA FERNANDES, TC 15198-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

Situação do Pagamento



Interessado: MIRIAN DE LIMA MOREIRA COSTA

Número do Boleto: 0000088982

Data de Vencimento: 24/10/2021

Situação da Parcela: VENCIDA

Moeda: R\$

Número da Parcela: 1/1

Valor: 5.236,46

Valor Reajustado: 5.236,46

Valor Pago: ---

Data do Pagamento: ---

Data da Arrecadação: ---

Número do Processo: 912.263

Data da Sessão: 14/03/2019

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Número do Ofício: 16.117/2021

Consulta realizada em 11 de novembro de 2021 por CARLA APARECIDA FERNANDES, TC 15198-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 644/2022/CDM

Ref.: Processo nº 912.263

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2022.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao disposto no art. 17, caput, da Resolução n.º 13/2013, encaminho-lhe a Certidão de Quitação nº 19/2022, referente à multa que lhe foi imputada nos autos do Processo nº 912.263.

Atenciosamente,

WAGNER ROBERTO BARBOSA
Coordenador de Débito e Multa

ILMO. SR.
LEONARDO FURTADO BORELLI
SECRETÁRIO INTERINO E PROCURADOR GERAL, NA ÉPOCA
RUA SARAIVA, N. 60 - CASA, GOIAS
ARAGUARI/MG
CEP: 38.442-008



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Quitação nº 19/2022

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO

Certificamos, para fins do disposto no art. 369 da Resolução TCEMG-12/2008, a quitação no valor de R\$1.036,72 (hum mil e trinta e seis reais e setenta e dois centavos), em 21/09/2021, referente à **multa** imposta na decisão da **SEGUNDA CÂMARA** de **14/03/2019**, publicada no **DOC** de **26/04/2019**, nos termos do Acórdão de fls. **1759/1771-v**, relativa aos autos de nº **912.263 - REPRESENTAÇÃO**, pelo Sr. **LEONARDO FURTADO BORELLI**, CPF 037.418.286-88, conforme comprovação realizada por meio do documento juntado às fls. 1836 e 1838. É o que consta dos referidos autos. Eu, Soraya Rodrigues Dias, TC 01854-3, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 21 do mês de janeiro de 2022. E eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa a subscrevo.

Av. Raja Gabaglia, no. 1315, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte-MG, CEP: 30380-435
Tel.: 0XX 31 3348-2111



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



CERTIDÃO

Certifico que, no processo n. 912.263, o cadastro de partes e procuradores foi atualizado até a data da entrada em vigor, nos termos da Ordem de Serviço nº 01/PRES./2021, Tribunal de Contas, em 31/01/2022.

Carla Aparecida Fernandes/151986
(assinado digitalmente)

RELATÓRIO DE INADIMPLENTES/ADIMPLENTES

Número do processo: 912263

PROC.	NOME	CPF/CNPJ	AG. POLÍTICO	ENTIDADE / MUNICÍPIO	NATUREZA	EXERC.	DATA SESSÃO	TIPO DE DÉBITO	SITUAÇÃO	VALOR HISTÓRICO	VALOR PAGO
912263	JOSE FLAVIO DE LIMA NETO	322.680.846-04	SUPERINTENDENTE SAE	ARAGUARI	REPRESENTAÇÃO	2014	14/03/2019	MULTA	EM ATRASO - inadimplente	R\$ 1.000,00	R\$0,00
912263	MIRIAN DE LIMA MOREIRA COSTA	595.842.466-15	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	ARAGUARI	REPRESENTAÇÃO	2014	14/03/2019	MULTA	INADIMPLENTE	R\$ 5.000,00	R\$0,00
912263	LEONARDO FURTADO BORELLI	037.418.286-88	SECRETÁRIO INTERINO E PROCURADOR GERAL	ARAGUARI	REPRESENTAÇÃO	2014	14/03/2019	MULTA	QUITADO	R\$ 1.000,00	R\$1.036,72
912263	LUIZ GONZAGA BARBOSA PIRES	160.224.756-00	SECRETÁRIO	ARAGUARI	REPRESENTAÇÃO	2014	14/03/2019	MULTA	QUITADO	R\$ 1.000,00	R\$1.036,72

TOTAL DE PAGAMENTOS: R\$2.073,44





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa



Certidão de Débito nº 41/2022

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 14/03/2019, nos termos do acórdão às fls. 1759/1771-v, publicado no "DOC" de 26/04/2019, constante da REPRESENTAÇÃO nº 912.263 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**, determinou a aplicação da **Multa**, ao Sr. **JOSE FLAVIO DE LIMA NETO**, CPF 322.680.846-04, SUPERINTENDENTE SAE, à época, com endereço à RUA FELICIO DOS SANTOS, N. 254, CASA, BOSQUE, ARAGUARI/MG, CEP 38.440-270, no valor histórico total de R\$ 1.000,00 (um mil reais), diante da ratificação de Inexigibilidade de Licitação n. 001/2013, em contratação direta realizada pela prefeitura. Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de **R\$ 1.142,59** (hum mil e cento e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG), na data do respectivo recolhimento. É o que consta dos referidos autos. Eu, Soraya Rodrigues Dias, TC 01854-3, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 21 do mês de janeiro de 2022. E eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa a subscrevo.

Av. Raja Gabaglia, no. 1315, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte-MG, CEP: 30380-435
Tel.: 0XX 31 3348-2111



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 41/2022
PROCESSO: 912.263
EXERCÍCIO: 2014
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 14/03/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 26/04/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 04/02/2021
VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS: 20/09/2021
RESPONSÁVEL: JOSE FLAVIO DE LIMA NETO
CPF: 322.680.846-04

Multa

- Multa aplicada diante da ratificação de Inexigibilidade de Licitação n. 001/2013, em contratação direta realizada pela prefeitura.

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
02/2021	R\$ 1.000,00	1,0986355	R\$ 1.098,64
Valor devido:			R\$ 1.098,64

Valor histórico total devido: R\$ 1.000,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 1.098,64

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 13/01/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Juros (%)	Valor dos Juros
4,0 %	R\$ 43,95

Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 1.142,59

O valor corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de 21/09/2021, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

Técnico Responsável: SORAYA RODRIGUES DIAS, TC 01854-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa



Certidão de Débito nº 42/2022

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 14/03/2019, nos termos do acórdão às fls. 1759/1771-v, publicado no "DOC" de 26/04/2019, constante da **REPRESENTAÇÃO nº 912.263 da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**, modificada em sessão plenária do dia 16/09/2020, nos termos do acórdão de fls. 1796/1807, publicado no "DOC" de 15/01/2021, nos autos do Recurso Ordinário n. 1072531, e mantida parcialmente nos termos do acórdão de fls. 1796/1807, nos autos do Recurso Ordinário n. 1076886, determinou a aplicação da **Multa**, à Sra. **MIRIAN DE LIMA MOREIRA COSTA**, CPF 595.842.466-15, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, à época, com endereço à RUA JOSÉ CARRIJO, N. 480, AP 801, CENTRO, ARAGUARI/MG, CEP 38.440-264, no valor histórico total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), diante da ratificação das Dispensas de Licitação n. 02/2014, 01/2014, 03/2014, 016/2014 e 017/2014. Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de **R\$ 5.603,04** (cinco mil e seiscentos e três reais e quatro centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG), na data do respectivo recolhimento. É o que consta dos referidos autos. Eu, Soraya Rodrigues Dias, TC 01854-3, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 21 do mês de janeiro de 2022. E eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa a subscrevo.

Av. Raja Gabaglia, no. 1315, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte-MG, CEP: 30380-435
Tel.: 0XX 31 3348-2111



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 42/2022
PROCESSO: 912.263
EXERCÍCIO: 2014
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 14/03/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 26/04/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 04/02/2021
VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS: 24/10/2021
RESPONSÁVEL: MIRIAN DE LIMA MOREIRA COSTA
CPF: 595.842.466-15

Multa

- Multa aplicada diante da ratificação das Dispensas de Licitação n. 02/2014, 01/2014, 03/2014, 016/2014 e 017/2014.

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
02/2021	R\$ 5.000,00	1,0986355	R\$ 5.493,18
Valor devido:			R\$ 5.493,18

Valor histórico total devido: R\$ 5.000,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 5.493,18

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 13/01/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Juros (%)	Valor dos Juros
2,0 %	R\$ 109,86

Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 5.603,04

O valor corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de 25/10/2021, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

Técnico Responsável: SORAYA RODRIGUES DIAS, TC 01854-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



Processo n. 912263

Apenso(s) n. 923993, 969466, 1066757, 1072531 e 1076886

Data: 14/02/2022

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 644/2022.


Fábio Tadeu dos Santos

AVISO DE RECEBIMENTO		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE <i>Missa MP.</i>			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
CEMG - CDM - COORDENADORIA DE DEBITO E MULTA			
Turn. Ofício: 644/2022			
Proc./Doc.: 912263			
Destinatário:			
LEONARDO FURTADO BORELLI			
Endereço:			
RUA SARAIVA - 60 - CASA			
GOIAS			
38442008 - ARAGUARI - MG			
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEVEUR			
<i>Leonardo F. Borelli</i>			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
MG10440434		<i>60719532</i>	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

07 FEB 2022

MG



Executor: F.T.S.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



Processo n. 912263

Aperço(s) n. 923993, 969466, 1066757, 1072531 e 1076886

Data: 09/02/2022

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Encaminho os presentes autos à(ao) MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS em cumprimento à determinação de fl(s).
1759/1771v.

R/ Josatas Luciano

Wagner Roberto Barbosa
Coordenador



Executor: C.A.F.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 912263
Natureza: Representação
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araguari
Apensos: Representação n. 923993
Denúncia n. 969466
Embargos de Declaração n. 1066757
Recurso Ordinário n. 1072531
Recurso Ordinário n. 1076886

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Cuidam os autos de Representação subscrita pela Sra. Eunice Maria Mendes, vereadora à Câmara Municipal de Araguari, em face de possíveis irregularidades na realização de diversos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade de licitação pela Prefeitura Municipal de Araguari, na gestão 2013/2016.

Consoante Acórdão prolatado na sessão de 14/3/2019 (1759/1771v), a Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expedidas no voto do Relator: I) julgou parcialmente procedentes os apontamentos constantes das representações e da denúncia em exame, por entender irregulares: a) os procedimentos de Dispensa de Licitação 002/2014, 001/2014, 003/2014, 016/2014, 017/2014, 003/2013 e 069/2013 realizados pela Prefeitura Municipal de Araguari; b) os procedimentos de Inexigibilidade de Licitação 012/2012, 013/2013, 002/2013, 004/2013, 002/2014, 003/2014 e 004/2014 realizados pela Prefeitura Municipal de Araguari; e c) o procedimento de Inexigibilidade de Licitação 001/2013 realizado pela Superintendência de Água e Esgoto de Araguari – SAE; II) aplicou multa de: a) R\$8.000,00 (oito mil reais) à Sra. Mirian de Lima, então secretária municipal de administração, responsável pela ratificação das Dispensas de Licitação 002/2014, 001/2014, 003/2014, 016/2014 e 017/2014 e pela ratificação das Inexigibilidades de Licitação 002/2014, 003/2014 e 004/2014, sendo R\$1.000,00 (mil reais) por procedimento examinado; b) R\$3.000,00 (três mil reais) ao Sr. Leonardo Furtado Borelli, então secretário municipal interino de administração e procurador geral do município, responsável pela ratificação da Dispensa de Licitação 003/2013 e pela ratificação das Inexigibilidades de Licitação 013/2013 e 002/2013, sendo R\$1.000,00 (mil reais) por procedimento; c) R\$2.000,00 (dois mil reais) ao Sr. Luiz Gonzaga Barbosa Pires, então secretário municipal de administração, responsável pela ratificação da Dispensa de Licitação nº 069/2013 e



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

pela ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2013, sendo R\$1.000,00 (mil reais) por procedimento; d) R\$1.000,00 (mil reais) ao Sr. Dejaír Flávio de Lima, então secretário municipal de administração, responsável pela ratificação da Inexigibilidade de Licitação n. 012/2012; e e) R\$1.000,00 (mil reais) ao Sr. José Flávio de Lima Neto, então superintendente do SAE, responsável pela ratificação da Inexigibilidade de Licitação n. 001/2013; III) determinou, acolhendo a sugestão do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas acerca da constatação de que houve a aquisição de medicamentos por valores superiores ao teto estabelecido pelo órgão regulador (CMED/ANVISA), ao prefeito municipal de Araguari contemporâneo ao *decisum* que instaurasse tomada de contas especial para apuração dos fatos, a quantificação do dano e a identificação dos responsáveis pelas referidas aquisições; IV) recomendou ao prefeito municipal e aos titulares da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Saúde à época da decisão que, nas aquisições públicas de medicamentos, observassem e fizessem observar, além das leis aplicáveis, também as tabelas e os atos normativos divulgados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, e as cautelas indicadas na resposta dada à Consulta nº 980.531, sob a relatoria do Conselheiro Cláudio Couto Terrão, na Sessão de 30/11/2016; V) recomendou, ainda, ao prefeito municipal contemporâneo à decisão que, em futuros processos de contratação por dispensa e inexigibilidade de licitação, observasse com rigor os comandos insculpidos na Lei de Licitações, principalmente em relação à justificativa do preço; VI) determinou, no que diz respeito aos apontamentos feitos na Denúncia nº 969.466, relacionados à suposta existência de organização criminosa para fraudar contratações na Prefeitura Municipal de Araguari, o envio da peça inaugural da denúncia ao Ministério Público Estadual para conhecimento e adoção das medidas que entendessem pertinentes ao caso.

Opostos Embargos de Declaração, recurso autuado sob o n. 1066757, foi o mesmo conhecido por estarem presentes os requisitos de admissibilidade e, no mérito, denegado, ante a demonstração da ausência de obscuridade, contradição ou omissão a ser superada na decisão prolatada pelo Colegiado da Segunda Câmara, na sessão de 14/3/2019, na Representação n. 912263, nos termos do Acórdão proferido na sessão da Segunda Câmara de 18/6/2019 (f. 1790/1793v).

Interpostos Recursos Ordinários, autuados sob os n. 1072531 e 1076886, foram os mesmos conhecidos por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, deu-se provimento ao Recurso Ordinário nº 1072531 e afastou-se a multa de R\$1.000,00 (mil reais)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

aplicada ao Sr. Dejáir Flávio de Lima em decorrência da ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº 012/2012, e deu-se parcial provimento ao Recurso Ordinário nº 1076886, afastando as multas aplicadas aos Srs. Mirian de Lima, Leonardo Furtado Borelli e Luiz Gonzaga Barbosa Pires, nos valores de R\$3.000,00 (três mil reais), R\$2.000,00 (dois mil reais) e R\$1.000,00 (mil reais), respectivamente, em razão dos procedimentos de inexigibilidade de licitação por eles ratificados, mantendo-se inalterado o restante do acórdão recorrido, nos termos do Acórdão prolatado na sessão plenária de 16/9/2020 (f. 1796/1807).

A decisão transitou em julgado em 4/2/2021, conforme certificado na f. 1808.

À vista do pagamento voluntário dos débitos pelos Srs. Luiz Gonzaga Barbosa Pires e Leonardo Furtado Borelli, foram emitidas as Certidões de Quitação n. 166/2021 (f. 1833v) e 19/2022 (f. 1845v).

Em face da ausência de recolhimento voluntário dos débitos pelos devedores, Srs. José Flávio de Lima Neto e Miriam de Lima Moreira Costa, foram emitidas as respectivas Certidões de Débito n. 41/2022 (f. 1848/1848v) e 42/2022 (f. 1849/1849v), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, vieram a este Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 912263M2041, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 10, I e II da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 14 de março de 2022.

**KATIA GUIMARAES
BARRETO
BARCELLOS:05304304608**

Assinado de forma digital por
KATIA GUIMARAES BARRETO
BARCELLOS:05304304608
Dados: 2022.03.14 11:55:16 -03'00'

Kátia Guimarães Barreto Barcellos
Coordenadora de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas ¹
(Documento assinado digitalmente)

¹ Portaria n. 08/2015, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 11/09/2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



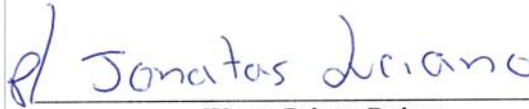
Processo n. 912263

Apenso(s) n. 923993, 969466, 1066757, 1072531 e 1076886

Data: 21/03/2022

TERMO DE ARQUIVAMENTO

Tomadas as providências cabíveis no âmbito desta Coordenadoria, encaminho os presentes autos ao Arquivo Geral, em cumprimento à determinação de folha 1796/1806, nos termos do artigo 10, inciso II da Resolução nº 13/2013.



Wagner Roberto Barbosa
Coordenador



Executor: B.L.M.



ARQUIVO GERAL



TERMO DE ARQUIVAMENTO

Número do processo: 912263 Data da conferência: 05 / 04 / 2022

O processo contém 1855 folhas numeradas de 01 a 1855

Nos termos da Resolução nº 05/2003, registram-se as situações abaixo:

- () numeração descontínua
() numeração repetida
() numeração rasurada
() ausência de certidão de desentranhamento
() ausência de termo de juntada

OBSERVAÇÕES:

01- Capa incluída no total de folhas para fins de microfilmagem.

Servidor: Afonso Edson Navarro

Matrícula: TC-1358-4

[illegible]